

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Subprocurador-Geral de Justiça

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Corregedor-geral do Ministério Público

PROCURADORES

Dr. Wolmar Bermudes
Dr. Luiz Carlos Nunes
Dr. Ulysses Gusman
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sérgio Dário Machado
Dr.ª Catarina Cecília Gazele
Dr. José Luiz Barreto Vivas
Dr.ª Itajacy Andrade Dornelas

Dr.ª Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dr.ª Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dr.ª Célia Lúcia Vaz de Araújo
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira

Dr. Eliezer Siqueira de Sousa
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dr.ª Elda Marcia Moraes Spedo
Dr.ª Mônica Cristina Moreira Pinto
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos
Dr.ª Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos
Dr.ª Maria da Penha de Mattos Saudino
Dr.ª Carla Viana Cola

ROGÉRIO PORTO PESTANA
Chefe de Gabinete

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Secretário-Geral do Ministério Público

FLODESMIDT RIANI
Diretor-Geral do Ministério Público

Rua: Humberto Martins de Paula, 350 - Estrada do Sul CEP-29-055-100-Vitória-ES

www.mpes.gov.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PROCOLO MP/Nº 6085/2001.

Procedimento oriundo da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, tratando de procedimento investigatório para apuração de ocorrência de ato de improbidade administrativa. Arquivado de acordo com decisão de fls. 36 e 41.

Vitória, 9 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Nº 226 de 30 de abril de 2002.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA BELUCCIO, para funcionar junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, na forma do art. 10, inciso XIV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 95/97, a partir de 2 de maio de 2002.

Vitória, 30 de abril de 2002.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Repubilicado por incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 005/2002

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar n.º 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias que o servidor do Ministério Público faz jus, por afastamento em interesse do

serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º. A diária destinada a indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada, será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, o servidor terá direito à 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do estado, o servidor só fará jus a complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, se não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, desta resolução.

Art. 3º. Os valores das diárias dos servidores estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor que acompanhar Procurador de Justiça, receberá o valor da diária constante do anexo único, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. A indenização de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, através do crédito respectivo em conta corrente do credor, desde que devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O servidor deverá requerer a indenização que fizer jus pelo afastamento, 3 (três) dias úteis antes, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação de prazo do afastamento previsto inicialmente, caso em que o servidor fará jus à complementação da indenização antes concedida.

Art. 6º. Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o servidor

deverá apresentar à Coordenação de Finanças - CFIN, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o respectivo relatório de viagem devidamente datados e assinados.

Parágrafo único. A Coordenação de Finanças - CFIN, apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que dar-se-á no prazo máximo de dois dias após o seu posicionamento.

Art. 7º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor será este reembolsado da diferença.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao servidor que esteja com pendência em processo, exceto em casos emergenciais.

Art. 9º. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10. Não será devida diária quando o deslocamento do servidor e do membro do Ministério Público ocorrer entre municípios da região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória).

Art. 11. O valor da diária dos membros do Ministério Público é o correspondente a um trinta avos sobre os vencimentos do cargo, acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o deslocamento se der para fora do Estado, aplicando-se-lhes, o art. 2º e/ou seu § 1º e, ainda, no que couber, os demais dispositivos constantes desta Resolução.

§ 1º. Ficam limitadas a 5 (cinco), as diárias mensais a serem pagas a membro do Ministério Público, quando em deslocamentos necessários dentro do Estado, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Na hipótese do membro que venha acumular as diárias...

de Promotoria de outra Comarca, será aplicado o disposto no § 1º do art. 2º e/ou seu *caput*, desta Resolução, quando o deslocamento se der para participação de audiências, observado o limite do parágrafo anterior.

Art. 12. No período de férias forenses não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento de membro do Ministério Público ocorrer dentro da mesma Zona Judiciária.

Art. 13. Os valores mencionados na tabela constante no Anexo Único desta Resolução poderão ser revistos caso haja alterações significativas nos preços de hospedagens e outros de alimentação atualmente praticados, o que sempre se dará a devida publicação no Diário Oficial.

Art. 14. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Gerente-Geral, Subgerente-Geral, Chefe de Gabinete do Subprocurador- Geral de Justiça e Coordenadores	R\$ 160,00	R\$ 250,00
Assessores, Secretário do Conselho, Secretário do Colégio, Secretário de Corregedoria	R\$ 140,00	R\$ 200,00
Demais Servidores do Ministério Público	R\$ 120,00	R\$ 150,00

Vitória, 09 de maio de 2002.
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RÁDIOPATROLHA
190

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO SENHOR CHEFE DE GABINETE:

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 02/2000, baixou as seguintes portarias:

Portaria nº 188, de 8 de maio de 2002.
CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 15 dias, a partir de 26 de abril deste, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora ANA MARIA

MAI, na forma do art. 93, inciso I, da Complementar nº 95/97, Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, conforme processo MP/Nº 4692/2002.

Vitória, 8 de maio de 2001.
ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 194, de 9 de maio de 2002.
Desaverbar, a pedido, conforme com o expediente nº 4696/02, o 2º período de 1991, o 2º período de 1995, o 1º e 2º períodos de 1996 e o 1º período de 1997 referentes as férias não gozadas pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Marcello Souza Queiroz, num total de 150 dias.

Vitória, 9 de maio de 2001.
ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

CHEFE DE GABINETE

Portaria nº 191, de 9 de maio de 2002.

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de sua delegação, conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 002/2000 de 3 de maio de 2000, retifica o tempo de serviço averbado pela Portaria nº 395-P, publicada em 30/7/97, em favor do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor **BENEDITO LEONARDO SENATORE**, para compatibilizá-lo com o período contido na Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil/ES, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

ALTERAÇÃO NA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

SITUAÇÃO ANTERIOR	TOTAL DE DIAS	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL DE DIAS
19/4/1983 a 24/2/1986	1.043	19/3/1983 a 24/2/1986	1.074

Vitória, 9 de maio de 2002
ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
CHEFE DE GABINETE

CHEFE DE GABINETE

Portaria nº 192, de 9 de maio de 2002.

O Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no uso de sua delegação, conferida pela RESOLUÇÃO Nº 002/2000 de 3 de maio de 2000, concede averbação de tempo de serviço, na forma do Artigo 115, inciso III da Lei Complementar nº 95/97, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora **MARIA ANGÉLICA MARQUES** na forma do anexo abaixo:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORIGEM	PERÍODO	TOTAL DE DIAS	FINALIDADE
OAB/ES	14/6/1984 a 31/12/1985	566	aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional

Vitória, 9 de maio de 2002.
ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
CHEFE DE GABINETE

VISITE NOSSO SITE

www.dioes.com.br